



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e quatro, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Luminárias em LED e outros acessórios, destinados ao Município de Planalto – PR.

A empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024, alegando a necessidade de retificação das exigências e especificações técnicas excessivas deste edital, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 20/08/2024 as 14:33, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório as seguintes exigências:

- I. **Da potência de 175W;**
- II. **Garantia de 10 anos;**
- III. **Marca exigida (ZAGONEL);**

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, responsável pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumprido registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DA EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA DE 175W:

Luminárias com potência de até 175W permitem um equilíbrio eficaz entre luminosidade e consumo energético. Muitas marcas oferecem luminárias em LED, que maximizam a eficiência luminosa enquanto minimizam o consumo de energia. Isso contribui significativamente para a redução de custos operacionais e para a sustentabilidade ambiental, alinhando-se com práticas ecológicas e regulamentações energéticas.

A empresa impugnante comenta em sua impugnação sobre a “**potência quebrada**”, “**não é convencionalmente utilizada**”, “**pode restringir a competição e limitar as opções tecnológicas disponíveis**”, em detalhada pesquisa ao site do INMETRO, encontramos dos mais diversos fabricantes, luminárias homologadas nas potências de 150, 152, 153, 155, 159, 160, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174 e 175W, assim descaracterizando, restrição e ou não convencional. A limitação de potência de até 175W é bem atendida por uma ampla gama de fabricantes e marcas. Isso garante a competição saudável no mercado, promovendo inovação e permitindo que os consumidores escolham entre diversas opções de luminárias que atendem às suas necessidades específicas. A ampla oferta também facilita a manutenção e a substituição de luminárias, proporcionando flexibilidade e opções econômicas.

DA GARANTIA EXCESSIVA:

A Portaria N°62 do INMETRO, expressão de forma clara e objetiva a informação de **garantia mínima** de 60 meses e vida útil mínima de 50.000hs L70. Esta Administração utilizando-se dos poderes discricionários a ela investidos, decide exigir garantia contra defeitos de fabricação em um período mínimo de 120 meses visando o retorno do investimento realizado e considerando que existem diversas luminárias homologadas no INMETRO com vida útil L70 superior a 102.000hs, vida útil superior a 23 anos considerando-se a utilização diária de 11h e 25min cobrados pela concessionária COPEL, entende que a vida útil da luminária LED dobrou de tamanho, entendemos que para atender o interesse público também devemos incrementar o prazo de garantia contra defeitos de fabricação para dez (10) anos.

A empresa impugnante comenta em sua impugnação sobre “**a sustentabilidade financeira dos fornecedores.**” Não devemos desproteger a administração municipal para proteger a sustentabilidade financeira dos fornecedores, como juristas de renome descrevem: a administração não é palco para resolver problemas de licitantes, devido o único problema a ser resolvido pelo ente público sempre vai se sobrepor ao interesse particular, ou seja, este município preza pelo respeito as legislações, em especial aos princípios norteadores da administração pública.

DA INDICAÇÃO DE MODELO/MARCA ZAGONEL:

Considerando a necessidade desta administração pública de padronizar a tecnologia LED existente no município no perímetro urbano e rural, dando compatibilidade na manutenção do sistema de iluminação pública, utiliza-se do ACORDÃO 688/2024 TCE/PR PLENO. É possível a indicação de marca, fundamenta para fins de padronização.

A padronização da qualidade dos objetos é um objetivo essencial para garantir a uniformidade dos objetos utilizados pela administração pública. A adoção contínua de luminárias, itens 01 e 02, da mesma marca, assegura essa padronização, evitando variações que poderiam comprometer a integridade e a eficiência dos serviços de iluminação pública

Na presente contratação será admitida apenas a indicação de marca Zagonel com tecnologia SMD, de acordo com a decorrência da necessidade de

J. M. S.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

padronização do objeto, mantendo a compatibilidade com a marca e padrões já adotamos pela Administração e existentes no município de PLANALTO-PR, considerando que, o município possui aproximadamente 63% do seu parque instalado de iluminação pública em luminárias LED e 100% desta luminárias são da marca Zagonel tecnologia SMD, considerando que o município já possui conhecimento necessário para executar manutenção em luminárias publica LED com tecnologia SMD, considerando que possui peças e partes para manutenção, como, drive e modulo LED, considerando que o município necessitará manter em almoxarifado apenas peças de reposição e conserto que uma marca e tecnologia, reduzindo de forma drástica as despesas com manutenção de luminárias defeituosas e ou perca de luminárias por não possuir capacidade de manutenção e conserto, considerando que a marca exigida foi instalada pelas diferentes empresas ganhadoras dos Pregão Presencial 028/2022, Pregão Presencial 065/2022 e Pregão Presencial 029/2023, considerando que 100% das luminárias em LED existentes no município de PLANALTO-PR hoje, são desta marca e tecnologia, que atende perfeitamente a necessidade do município, demonstrando um bom desempenho, portanto, decide-se manter a exigência de marca.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: bruna@esblight.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Planalto-Pr., 23 de agosto de 2024.

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio